

**RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 000000011 / 2022

CHAVE WEB: 1P353R151O11

DATA: 03/01/2022

HORA: 15:53:20

RESPONSÁVEL: DARILENY PEREIRA

INTERESSADO: 00000046

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

ASSUNTO

PROJETO DE LEIS



MENSAGEM Nº 009/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
AMARO DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.612.669/0001-05

RECEBIDO

EM 31/08/21

Por *Wubith Silva*

Senhor Presidente,

*Aprovado  
em 1º e 2º turnos  
em: 10/12/21*

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Santo Amaro do Maranhão, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as consequências da crise que assolou o mundo capitalista neste ano e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2022 um orçamento significativamente austero. De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento Econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente às crescentes demandas de serviços públicos.

Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativas, tendo a Lei Orçamentária a estratégia de recuperação da capacidade do Município de Santo Amaro do Maranhão, de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000

SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA

*[Handwritten signature]*

*Elvira Teófilo*

*Kelson Lima*



Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA:83382216353  
Assinado de forma digital por LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA:83382216353  
Dados: 2021.08.31 15:43:44 -03'00'

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
VEREADOR GENI SILVA SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão.  
NESTA

Flávio Lins

Kelson Dener

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA



Projeto de Lei Nº 299 de 31 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
AMARO DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.612.669/0001-05

RECEBIDO  
EM 31/08/21  
Por Wabilla Silva

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO DO MARANHÃO,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Amaro do Maranhão, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 59.555.854,30 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e trinta centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de Santo Amaro do Maranhão, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO- MA



transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 5º. da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

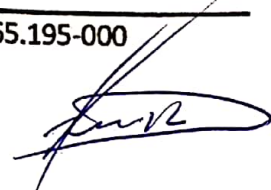
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência,

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO- MA



Flavio Barbosa





Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 9º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 10º – O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA



Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO  
OLIVEIRA DA  
SILVA:8338221635  
3

Assinado de forma digital  
por LEANDRO OLIVEIRA  
DA SILVA:83382216353  
Dados: 2021.08.31  
15:50:07 -03'00'

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito

À sua excelência a Senhor  
VEREADOR GENI SILVA SOUSA  
Presidenta da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão  
NESTA

Flávio Bispo

Kelson Luna

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SN – CENTRO – CEP: 65.195-000  
SANTO AMARO DO MARANHÃO- MA